

# **IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI**

## **DIREITOS HUMANOS I**

**LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO**

**MARIANA RIBEIRO SANTIAGO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – FEPODI**

**Presidente** - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

**1º vice-presidente:** Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

**2º vice-presidente:** Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

**Secretário Executivo:** Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

**Tesoureiro:** Sérgio Braga (PUCSP)

**Diretora de Comunicação:** Vivian Gregori (USP)

**1º Diretora de Políticas Institucionais:** Cyntia Farias (PUC-SP)

**Diretor de Relações Internacionais:** Valter Moura do Carmo (UFSC)

**Diretor de Instituições Particulares:** Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

**Diretor de Instituições Públicas:** Nevitton Souza (UFES)

**Diretor de Eventos Acadêmicos:** Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

**Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu:** Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

**Vice-Presidente Regional Sul:** Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

**Vice-Presidente Regional Sudeste:** Jackson Passos (PUCSP)

**Vice-Presidente Regional Norte:** Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

**Vice-Presidente Regional Nordeste:** Osvaldo Resende Neto (UFS)

#### **COLABORADORES:**

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

---

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34

---



[www.fepodi.org](http://www.fepodi.org)

## IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

### DIREITOS HUMANOS I

---

#### **Apresentação**

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

## **A ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS**

### **THE SOLIDARITY ECONOMY AS A EFFECTIVE INSTRUMENT OF HUMAN RIGHTS ECONOMIC, SOCIAL AND CULTURAL**

**Saulo Antunes Carvalho  
Marcus Vinícius Barbosa**

#### **Resumo**

O presente trabalho tem por objetivo analisar como a economia solidária pode se constituir em instrumento de efetivação dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais. Para tanto, analisaremos a constituição e efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais, a partir das ambiguidades que permeiam o campo dos direitos humanos, baseadas em fundamentos liberais, neoliberais, socialistas e, a partir disso, apresentar a economia solidária e seus diversos princípios, fundamentos e aspectos, destacando-se o conceito de autogestão com a finalidade de explicitar seu caráter emancipador e de promoção do desenvolvimento solidário em contraposição a concepção de desenvolvimento puramente capitalista. O tema reveste-se de atualidade e importância ao passo que a sociedade contemporânea busca incessantemente um modelo de desenvolvimento sustentável que, por conseguinte, deve primar pela efetivação dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Direitos humanos, Efetividade, Economia solidária

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This study aims to examine how the social economy can constitute effective instrument of economic human rights, social and cultural. We will analyze the creation and enforcement of economic, social and cultural rights, as of ambiguities that permeate the field of human rights based on liberal grounds, neo-liberals, socialists and make the solidarity economy and its principles, foundations and aspects, especially the concept of self-management in order to explain their emancipatory character such as promoting solidary development as opposed to designing purely capitalist development. The topic is of relevance and importance while the contemporary society constantly searching a sustainable development model that, therefore, should strive for realization of human rights.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Human rights, Effectiveness, Solidarity economy

## **1. Considerações iniciais**

Ao analisarmos detidamente o processo de constituição dos Direitos Humanos, podemos afirmar que este processo não é finito, por se concretizar a partir do contexto social no qual está inserido. Nesta esteira, é seguro afirmar que sua caracterização perpassa pelos mais diversos domínios da atividade humana e de seu contexto político, social, econômico e cultural. Dessa forma estão constantemente interagindo com os valores e concepções emanados pela sociedade da qual fazem parte em determinado tempo e espaço, mas não se reduzem as relações históricas, albergando o contexto jurídico, político, cultural e até mesmo econômico.

Esse movimento conturbado de concepções em torno dos direitos humanos, permite que sejam manipulados e postos a partir de concepções convencionais que muitas vezes correspondem estritamente aos anseios hegemônicos globalmente dominantes. Assim, em que pese possuímos diplomas legais que promanam a efetivação dos direitos humanos, e em especial dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, não vislumbramos sua efetividade prática.

Nessa perspectiva, o presente trabalho, sustentado naquilo que o ilustre sociólogo Boaventura de Sousa Santos denominou como a tensão entre direitos individuais e coletivos que perpassa o discurso dos direitos humanos, enunciaremos como a economia solidária, escorada em uma visão de desenvolvimento coletivo, de direitos coletivos, poderia contribuir para a efetivação dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, levando em consideração, por óbvio, os desafios inerentes a implantação desse modelo em um cenário globalizado no qual o privado confunde-se com o público, a medida em que o segundo, na figura do Estado, é amansado pelo primeiro, ficando adstrito aos interesses hegemônicos.

Conforme se verá, a análise proposta albergará a importância da figura estatal na efetivação desses direitos, mas não se restringirá a ele, por ser indubitável que a efetividade perseguida reclama a participação de diversos atores, institutos e disciplinas sob pena de se reduzir a dialética dos direitos humanos a normas meramente programáticas ou políticas públicas sem eficácia prática.

Assim, a pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Em relação ao tipo de investigação, adotou-se, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o jurídico-projetivo.

## **2. Os diferentes projetos que permeiam os Direitos Humanos**

Conforme Bobbio (2004), a paz é pressuposto necessário para verdadeira efetivação dos direitos do homem em cada Estado soberano e no sistema internacional. Nesse contexto, a representatividade universal e indivisível dos direitos humanos concebe formulação ao processo garantidor de liberdade social e cultural.

Decerto, os direitos do homem são um fenômeno social, no entanto, o sentimento de que a vitória dos direitos humanos é inequívoca não se compatibiliza com a prática, ante a sua violação por diversos Estados, especialmente em relação aos direitos humanos econômicos, sociais e culturais.

Dessa forma, Santos (2013) entende que por trás da preeminência que gozam os direitos humanos no cenário global, possa existir, na realidade, o domínio hegemônico de interesses estranhos à realidade daqueles que deveriam ser sujeitos de direitos humanos.

Assim, os direitos humanos, por englobarem um misto de significações, concepções, se realizando em um processo contínuo e dialético, admitem interferências dos contextos históricos, políticos, sociais e econômicos, e, exatamente por possuírem essa característica, se manipulados privilegiando interesses hegemônicos ligados a sua fonte liberal poderiam servir convenientemente ao privilégio de uma hegemonia capitalista.

Se analisarmos brevemente o contexto que envolve a constituição dos direitos humanos, é perceptível a existência de outro projeto por trás dos direitos humanos, qual seja aquele intrinsecamente ligado às inspirações marxistas ou socialistas, que através das diversas lutas intentadas, especialmente, pela classe trabalhadora europeia no século XVIII com a prevalência dos chamados direitos econômicos, sociais e culturais influenciaram a multiplicação e afirmação de seus interesses. Tal dicotomia fica clarividente no contexto de aprovação da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e a aprovação de dois pactos, o Pacto dos Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais aprovados em 1966 pela ONU.

Tal divisão, apesar de explicitarem inicialmente visões incompatíveis, os princípios dos direitos humanos que serão afirmados na Declaração de Viena em 1993, que em seu artigo 5º apregoa “Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados”, demonstram a tentativa de se compatibilizar os dois projetos em uma única carta política.

Contemporaneamente, após a expansão hiperbólica de organizações, estruturas e instituições neoliberais, o acúmulo de capital e riqueza e a abertura mercantil de que gozam os Estados mundiais, o mundo globalizado é assombrado por crescentes índices de desigualdade

e exclusão. Ações econômicas neoliberais voltadas para a reforma e estabilização das denominadas “economias emergentes”, representam forte impacto da globalização econômica em face da flexibilização dos direitos sociais, por sua vez, ocorre massificação da pobreza e exclusão social.

Nessa perspectiva, apregoa Santos (2007, p. 6) que “somos herdeiros das promessas da modernidade e, muito embora as promessas tenham sido auspiciosas e grandiloquentes (igualdade, liberdade, fraternidade), temos acumulado um espólio de dívidas.” Diante disso, apesar da unicidade proposta pela Declaração de Viena, analisando pragmaticamente o discurso contemporâneo dos direitos humanos, percebe-se que as forças intentadas pelo projeto socialista sucumbiram ante a hegemonia do modelo neoliberal.

Assim, Santos (2013, p. 42) indaga se “[...] os direitos humanos servem eficazmente a luta dos excluídos, dos explorados e dos discriminados ou se, pelo contrário, a tonam mais difícil”. Dessa forma, seriam os direitos humanos o instrumento a ser utilizado na luta pela emancipação social? Para tanto, sugere Boaventura (2013) que a tal luta deveria partir inicialmente através da busca de uma concepção contrária a hegemonia dominante.

E essa busca partiria inicialmente por meio da reformulação dos “direitos humanos tal como são convencionalmente entendidos e defendidos, isto é, em relação às concepções dos direitos humanos diretamente mais vinculadas à sua matriz liberal e ocidental (SANTOS, 2013, p.43)”.

Nesse contexto, é de fundamental importância que a ação contra hegemônica parta não tão somente do Estado, mas a partir das pressões intentadas pelas camadas populares excluídas da abrangência dos Direitos Humanos quando vinculados a sua matriz liberal.

A partir disso, a economia solidária reveste-se de importância, especialmente no que Santos (2013) enumera como a tensão existente entre os direitos individuais e coletivos, bem como a tensão entre o direito ao desenvolvimento e outros direitos humanos individuais e coletivos.

Os fundamentos e princípios norteadores da economia solidária possuem forte potencial emancipatório na medida em que possibilitam o empoderamento, reconhecimento e a proteção cultural dos indivíduos participantes dos empreendimentos solidários, contribuindo para a efetivação dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais e, por conseguinte, dos direitos humanos civis e políticos.

### **3. O papel da economia solidária na efetivação dos Direitos Humanos econômicos, sociais e culturais**



Para que se faça uma análise acerca das potencialidades da economia solidária em relação à efetivação dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, mister, que se faça uma breve digressão sobre seu conceito. Nessa baila, a economia solidária pode ser compreendida, basicamente, como um conjunto de práticas econômicas organizadas por produtores, consumidores, prestadores de serviço, entre outros, baseadas na autogestão (SINGER, 2003). Dessa forma, os empreendimentos concebidos sob este conceito caracterizam-se pela distribuição igualitária dos meios de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito entre os diversos atores que os compõe.

As origens da economia solidária reportam-se ao século XIX, quando diante das precárias condições de trabalho enfrentadas pelos operários na Europa e o crescente índice de desemprego e pobreza os operários buscaram a organização em cooperativas na tentativa de buscar por novas oportunidades de trabalho e autonomia econômica aproveitando a própria força produtiva (SINGER, 2002).

Em sua concepção atual, os “empreendimentos solidários” englobam ainda as associações, clubes de troca e empresas autogestionárias que diferem em diversos aspectos do modelo tido como essencial e único no sistema capitalista. Nesse sentido, destaca Singer (2003, p. 20) que “a empresa solidária nega a separação entre trabalho e posse dos meios de produção, que é reconhecidamente a base do capitalismo”. Ou seja, enquanto no modelo ordinário, os trabalhadores estão subordinados as ordens daquele que detém a propriedade dos meios de produção, no modelo apregoado pela economia solidária os trabalhadores são também proprietários do empreendimento.

E é a partir daí que se torna expresso o conceito de autogestão, que oferece supedâneo a lógica solidária, caracterizando-se pela natureza democrática das decisões, que não são tomadas por uma liderança singular, mas tão somente com a aprovação dos próprios trabalhadores e “está fundada na repartição do poder, na repartição do ganho, na união de esforços e no estabelecimento de um novo tipo de agir coletivo que tem na cooperação qualificada a implementação de um outro tipo de ação social (ALBUQUERQUE, 2003, p. 25)”.

Nesta esteira, torna-se evidente o poder de “empoderamento” que a economia solidária leva a seus adeptos, na medida em que a relação vertical entre patrão e empregado é substituída pela relação horizontal e igualitária, ou conforme denomina Singer (2002, p. 9) uma associação entre iguais em vez do contrato entre desiguais.”

Entretanto, a inovação por detrás deste conceito não reside somente em relação a posse dos meios de produção, mas ainda na própria obtenção do capital necessário para a gestão do empreendimento que em alguns casos ocorre a partir do financiamento coletivo entre os próprios associados.

Outra característica que permeia a concepção de economia solidária é a repartição igualitária dos lucros percebidos pelo empreendimento e muitas vezes reinvestido dentro do próprio sistema, fomentando o desenvolvimento de cada um dos trabalhadores.

As características que nos levaram a conceber a economia solidária como instrumento de efetivação dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais residem precipuamente no caráter popular e contra hegemônico presente nesse modelo, ao passo que rompe com a supremacia da lógica capitalista de desenvolvimento pelo acúmulo de riqueza implantando aquilo que Paul Singer denomina de desenvolvimento solidário que se caracteriza por:

[...]um processo de fomento de novas forças produtivas e de instauração de novas relações de produção, de modo a promover um processo sustentável de crescimento econômico, que preserve a natureza e redistribua os frutos do crescimento a favor dos que se encontram marginalizados da produção social e da fruição dos resultados da mesma (SINGER, 2004, p.7).

Da mesma forma que Santos (2013) vê a necessidade de se buscar uma reformulação do conceito de Direitos Humanos do modo como são convencionalmente pensados, a economia solidária reclama luta contra hegemônica em relação ao conceito de desenvolvimento capitalista e da concepção de que é por meio deste que se possibilita o progresso tecnológico e científico.

Nessa perspectiva, apregoa Singer que:

[...] quando a economia solidária, formada por empreendimentos individuais e familiares associados e por empreendimentos autogestionários, for hegemônica, o sentido do progresso tecnológico será outro, pois deixará de ser produto da competição intercapitalista para visar à satisfação de necessidades consideradas prioritárias pela maioria (SINGER, 2004. p. 7).

Assim, vislumbra-se que a economia solidária, partindo de uma perspectiva contra hegemônica possibilitaria verdadeira mudança do paradigma de desenvolvimento e progresso apregoados pela hegemonia liberal.

Ademais, a economia solidária filia-se a um projeto social pelo qual os movimentos se convergem na luta pela igualdade e solidariedade, albergando as mais diversas reivindicações possuindo em comum a construção de outro ideal de sociedade e de desenvolvimento sustentável.

Por fim, a economia solidária alia a redistribuição de renda ao reconhecimento, ao passo em que são chamados para construir um novo projeto de sociedade e de realidade, aqueles que até o momento estiveram à margem do sistema, que ainda não foram sujeitos de direitos humanos.

#### **4. Considerações finais**

Como ressaltado por Santos (2013), a necessidade de se buscar uma concepção contra hegemônica dos direitos humanos em um mercado dominado por multiestructuras liberais é latente e, nesse sentido, a economia solidária se apresenta como uma das formas de se exercê-la por se perfazer em uma proposta de resistência ao modelo dominante.

A economia solidária, demonstra ser uma estratégia a partir daqueles que estavam marginalizados dos benefícios do lucro e possibilita vislumbrar um futuro de mudança a longo prazo que pode contribuir para a instalação de um novo projeto de sociedade, pela qual as relações produtivas estejam adstritas às demandas sociais e ambientais e não ao lucro excludente e individualizado.

Afinal, o conceito de desenvolvimento que escora o pensamento da economia solidária não reside na percepção de lucro desenfreada e a todo custo, mas sim no desenvolvimento conjunto, solidário e sustentável em todos os sentidos.

Assim, ao estabelecer a solidariedade como instrumento norteador de relações sociais, poderá atribuir aos direitos humanos o caráter de projeto de sociedade, consubstanciados em sua unicidade, em consonância ao que estabeleceu o artigo 5º da Declaração de Viena de 1993, culminando em um processo político de efetivação dos direitos humanos.

Entretanto, assim como a efetivação dos direitos humanos, a economia solidária suscita a necessidade de se ultrapassar alguns obstáculos intrínsecos a cultura neoliberalista impregnada em todo o mundo. Nessa baila, a economia solidária carece de tornar-se referência para o seguimento de trabalhadores acostumados a submeter-se a lógica neoliberalista.

Assim, a difusão das políticas públicas intentadas com a finalidade de multiplicar os empreendimentos solidários deve se fazer presente nas agendas governamentais. Afinal, a eficácia dessas políticas depende de seu alcance efetivo e não somente de sua existência.

Noutro norte, o mercado consumidor exige eficiência dos empreendimentos solidários, especialmente no que diz respeito a produção e comercialização dos produtos, daí a

importância de políticas públicas que facilitem a obtenção de crédito, principalmente, por se constituírem na maioria das vezes por pessoas de baixo poder aquisitivo. Assim, ainda que existente o financiamento solidário entre os trabalhadores, é essencial que se garanta o suficiente para o pleno desenvolvimento do negócio até que este possa gerir-se de forma autônoma.

Outro aspecto de extrema relevância reside na comercialização dos produtos produzidos pelos empreendimentos solidários, conforme demonstra os dados apresentados pelo Atlas da Economia Solidária que demonstrou que “61% dos EES afirmaram ter dificuldades na comercialização” (ATLAS, 2006, p. 48).

Assim, por mais que ainda existam alguns desafios a serem enfrentados, o norte oferecido pela economia solidária é inovador e se afigura como importante instrumento de efetivação dos direitos humanos, promovendo ainda a justiça social, e comprovando que é possível se colocar em prática propostas que priorizem os direitos sobre os lucros e possibilite a instauração de um novo projeto de sociedade.

### **Referências Bibliográficas**

ALBUQUERQUE, Paulo Peixoto de. Autogestão. IN: CATTANI, Antônio David (Org.). **A outra Economia**. Porto Alegre: Veraz Editores, 2003.

ATLAS da economia solidária no Brasil 2005. Brasília: MTE, SENAES: 2005.

BOOBIO, Noberto. **A Era dos Direitos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ªed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. 1.ed. São Paulo: Cortez, 2013.

\_\_\_\_\_. **Para uma revolução democrática de justiça**. 3. ed. Porto: Afrontamento, 2010.

SINGER, Paul. **A recente ressurreição da economia solidária no Brasil**. In: Boaventura de Sousa Santos (org.) Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p 81-129.

\_\_\_\_\_. **Desenvolvimento capitalista e desenvolvimento solidário**. Estudos avançados. São Paulo, v.18, n.51, p. 7-22, 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010340142004000200001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340142004000200001&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 22/08/2015.

\_\_\_\_\_. **Introdução à economia solidária**. 1.ed. São Paulo: Perseu Abramo, 2003.